

www.quissama.rj.gov.br



ANO: 05 N°: 1568 QUINTA-FEIRA 22 DE JULHO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita

Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Alexandre de Souza Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude Isis das Chagas

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer Kitiely Paula Nunes de Freitas

> Chefia de Gabinete Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

> Secretaria Municipal de Saúde Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca Luciano Pessanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 CONTRATO Nº 108/2021.
- **2 -** Fato Gerador: Solicitação nº 1812/2021 Dispensa nº 035/2021 Processo nº 5892/2021 FMAS.
- 3 Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a Empresa CRUZ & BARCELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
- **4 –** Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Conde de Araruama, nº 585, Centro Quissamã/RJ, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa PAI, conforme termo de referência que integra este contrato., conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- **6** Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.
- 7 Valor Total: R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Quissamã (RJ), 21 de julho de 2021.

Tânia Regina dos Santos Magalhães

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



Prefeita

Maria de Fátima

Pacheco

Vice-Prefeito

Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300 SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã - D.O.Q. criado pelo decreto № 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Marcelo de Souza Batista





EXTRATO DO 10.º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2020

- 1 Prorrogação da Vigência do 8.º Termo de Aditivo do Contrato de Gestão n.º 001/2020;
- 2 Fato gerador: Processo nº 5934/2017 Contrato de Gestão nº 001/2020;
- 3 Celebrado entre o Município de Quissamã e o Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória;
- 4 Objeto: parceria para gestão compartilhada com escopo de operacionalização e execução das ações e serviços de saúde nas dependências da CLÍNICA COVID-19 no hospital municipal;
- 5 Prazo do termo aditivo: 60 (sessenta) dias;
- 7 Valor do termo aditivo: R\$ 511.633,13 (quinhentos e onze mil seiscentos e trinta e três reais e treze centavos) mensal.

Quissamã (RJ), 25 de junho de 2021.

Renata da Silva Fagundes Secretária Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, № 560 Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000 - Tel: (22) 2768-7247 E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br – cmsquissama.2017@gmail.com

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2021 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSQ

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Por razão da Pandemia de COVID-19, convocar excepcionalmete **Reunião Ordinária** ONLINE, no próximo dia 28 de julho de 2021, às 13h30, atraves do seguinte link: https://conasems-br.zoom.us/j/99048007472?pwd=aEFpWjdHMHd5bTVOV2lvelRXazdjZz09

Pauta:

- Informes Gerais;
- Apreciação do Relatório final da 14º Conferencia Municipal de Saúde de Quissamã;
- Formação da Comissão eleitoral para renovação da grade do Conselho Municipal de Saúde de Ouissamã

Quissamã, 21 de julho de 2021.

Carolina dos Santos Pessanha Presidente do CMSQ Biênio -2019/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021

Processo Administrativo nº 4601/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos manipulados não padronizados (preparação magistral), destinados a Rede Municipal de Saúde de Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 71.723,16.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 04/08/2021 – 15:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site http://www.guissama.rj.gov.br.

Quissamã (RJ), 21 de julho de 2021.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.484/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública CLÁUDIA GOMES MATHIAS NETO, Assistente Administrativo, mat. n° 337, no período de 1º a 31 de julho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 1582/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.485/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública LUCELI LEÔNCIO DE SOUZA, Professor I, mat. n° 140, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1° a 31 de julho de 2021, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 10.662/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PORTARIA Nº 20.486/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde do servidor público ZANATO FREITAS LUIS, Telefonista, mat. n° 1239, no período de 1° a 31 de julho de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 2600/2020.

Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.496/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ARIELA SOUZA MOTA, Assistente Administrativo, mat. n° 5099, no período de 1° a 31 de julho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 4947/2020.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.494/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Exonerar, a pedido por aposentadoria, a servidora pública YEDA RODRIGUES DA COSTA, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. n° 2728, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 12 de julho de 2021, de acordo com o processo n° 7805/2021.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.497/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública VALÉRIA BARCELLOS SOARES, Auxiliar Administrativo, mat. n° 2255, no período de 1° a 31 de julho de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 006/2019, conforme processo n° 13.337/2019.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.487/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença para Tratamento de Saúde da servidora pública ROBERTA DE OLIVEIRA MACHADO NASCIMENTO, Professor I, mat. n° 5678, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período 08 de julho de 2021 a 06 de agosto de 2021, com base no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 5965/2021.

Gabinete da Prefeita, 13 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

P O R T A R I A N° 20.498/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder, a pedido, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora pública ELIANE DA CONCEIÇÃO FARIA, PNT — Instrumentação Cirurgica, mat. n° 2023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 22 de junho de 2021 a 21 de julho de 2021, nos termos do art. 104, § 2° da Lei Complementar n° 006/2019, de acordo com o processo n° 6948/2021.

Gabinete da Prefeita, 16 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PORTARIAN° 20.499/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar, pelo prazo de 12 (doze) meses, a redução de carga horária, em 50% (cinquenta por cento), da servidora MARIA DENISE NAVARRETE FONTENELLE, mat. 951, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concedida por meio da Portaria nº 17.360/2019 e prorrogada por meio da Portaria nº 20.499/2021, a contar de 03 de junho de 2021, de acordo com o processo n° 3476/2019.

Gabinete da Prefeita, 16 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 20.506/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença Maternidade da servidora pública FERNANDA PEREIRA PEROBA, Agente Comunitário de Saúde, mat. nº 5952, no período de 03/08/2021 a 01/10/2021, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme artigo 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo nº 8308/2021.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.500/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor público LUIZ HENRIQUE DE MAGALHÃES PINTO, Assistente Administrativo, mat. n° 1212, lotado na Secretaria Municipal de Governo, no período de 09 de julho de 2021 a 07 de agosto de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 8004/2021.

Gabinete da Prefeita, 16 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.505/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora pública MARIA HÉLIA ABREU SILVEIRA ROSA, Auxiliar de Enfermagem, mat. n° 2787, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 a 31 de julho de 2021, com base no artigo 99 da Lei Complementar n° 006/2019 e conforme processo n° 8300/2021.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 20.503/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca LUCIANO PESSANHA, mat. n° 7491, para responder como GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, instituído pela Lei Municipal n° 1050, de 06 de agosto de 2008, a contar de 21 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.507/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Maternidade à servidora LUANE BUENO PEREIRA CARDOSO, Professor I, mat. 15744, no período de 08.07.2021 a 04.11.2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme art. 109 da Lei Complementar nº 006/2019, de acordo com o processo n° 8129/2021.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



Portaria SMS n° 031/2021 Quissamã, 21 de Julho de 2021.

A Secretária Municipal de Saúde de Quissamã, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Revisão de Prontuário do Hospital Municipal Mariana Maria de Jesus, que será composta pelos seguintes membros:

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia – Presidente
Niara Ferreira Ribeiro – Secretária
Washington Luiz Teixeira Dutra – Conselheiro
Cristiane de Souza – Conselheiro
Alessandra Silva da Rocha – Conselheiro
Joice dos Santos Magaldi – Conselheiro
Lídia Pereira da Silva Souza – Conselheiro
Carlos Eduardo Anomal – Conselheiro
Cláudia Maria da Silva Souza – Conselheiro
Roberto Nascimento Lopes Filho – Conselheiro

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria SMS n° 016/2021.

Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, 21 de Julho de 2021.

Renata da Silva Fagundes Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

- 1 CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BEM PÚBLICO № 291/2019.
- 2 Fato gerador: Concorrência Pública nº 006/2019 Processo nº 12033/2019 SEMDE.
- 3 Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a Srª. *MARCELE RIBEIRO PEREIRA*.
- 4 Objeto: Rescisão de forma amigável, prevista no Art. 6°, da Lei Municipal nº 1142/2009, bem como Art. 79 II, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, do contrato de Permissão Remunerada de Uso de Bem Público Bem Imóvel, integrante do patrimônio público municipal, denominado "Quiosque nº QJF-02", situado na Av. Atlântica (Orla) Praia de João Francisco, neste Município, celebrado em 26 de dezembro de 2019.

Quissamã (RJ), 21 de julho de 2021.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Q. Mattoso

Secretário Municipal de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo

Luciano de Almeida Lourenço

Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE OUISSAMÃ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 9942 de 30 de marpo de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Quissamã.
- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observandose o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trintu dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
- *VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- XIX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino:
- ¬X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado. descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- XII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
- * XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.
- § 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
 § 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do
 - § 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2° da Lei Municipal N° 0942, de 30 de março de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1° do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20/06/2607:
- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas:
- IV. 1 (ura) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
- vII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Tutelar.
- § 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.
- § 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente.
- § 3°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.
- § 4°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.
- § 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 6°. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5° do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:
 - o I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
 - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - o III. Estudantes que não sejam emancipados; e
 - Pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos orgãos do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- ¥ §7°. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

- *Art.4°. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme
- programado pelo colegiado. Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.
- * Art. 5°. As reuniões serão realizadas com a presenca da majoria dos membros do
- §1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
- §2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, se realizará a reunião após os 30 minutos para qual será dispensada a verificação do
- §3º. As reuniões serão secretariadas pela Assessora Executiva do FUNDEB e ausência desta, por um dos seus membros escolhido pelo Presidente em segunda chamada.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

- * Art. 6°. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- « IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

- Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- * Art. 8°. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
- Art. 9°. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.
- 4 Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério
- § 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.
- § 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

- * Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências
- * Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho:
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

- ★ Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:
- I Nito será remunerada; II É considerada atividade de relevante interesse social;
- III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência
- involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- * V Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
- * Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
- Art. 15. Compete aos membros do Conselho:
- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
 II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
 IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- * Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.
- # Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- * Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressar convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos m Conselho.
- Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
- * Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:
- I apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno ⊕ externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do
- II por decisão da majoria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclaracimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III requisitar ao Pode Executivo cópia de documentos referentes a:
 a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- recursos do rumo;

 b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

 c) convenios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

 V realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar;
 a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 c) a utilização em beneficio do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- « Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
- * Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.
- * Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 23 de agosto de 2007. Jorge Eduardo Alves da Cruz

Jorge Educatio Aives au Cris.

Presidente do Conselho Municipal do FUNDER ublicado no Joinal

() DEBAIR Bm, 06 109 12007 Bdicao 6317 188.: Rosemery de Souza